



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2014**  
**PROCESSO Nº 10951.000636/2014-70**

A União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designado(a) pela Portaria nº 780, de 26 de setembro de 2013, publicada no D.O.U., Seção 2, em 01 de outubro de 2013, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **menor preço por item**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela legislação pertinente em relação ao objeto contratual e demais exigências deste Edital e seus anexos.

## **1. OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços suporte técnico especializado em Google Search Appliance, Red Hat Enterprise Linux, JBoss Enterprise Application Platform e Red Hat Satellite, conforme especificações e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

1.2. O julgamento e a adjudicação do objeto do certame dar-se-ão pelo **menor preço por item**.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto, registradas no Comprasnet, e as constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

1.4. Não há aplicação de margem de preferências no presente certame

## **2. ABERTURA DO CERTAME**

2.1. A abertura do certame dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ocorrer conforme indicado abaixo.

**DATA DA ABERTURA:** 11/11/2014

**HORA DA ABERTURA:** 14h30 (Horário de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG:** 170008

**RECEBIMENTO DA PROPOSTA:** a partir da disponibilização do Edital no Sistema Eletrônico - COMPRASNET, até o início da sessão de abertura da licitação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2.3. Caso não haja expediente no dia da abertura da presente licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço eletrônico e horário estabelecidos no item 2.1.

### **3. CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF e permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste certame as entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições do instrumento convocatório e que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme disposições contidas no art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação as entidades que:

I - estejam em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou outra forma de concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação. No caso de recuperação judicial, poderão participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório (**Acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª Câmara**);



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



II - estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993;

III - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, conforme o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

IV – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, consoante sanção prevista pelo art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo art. 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

VI - estejam impedidas de participar de licitações nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

VII - estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII - estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IX - tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo art. 78-A, V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

X - estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

XI – são estrangeiras e não tenham representação legal no País com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; e,

XII - se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993; e,

XIII- que estejam impedidas de participar do certame com base em qualquer outra hipótese legal.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.3. Sociedades cooperativas podem participar do presente certame, uma vez que o caso concreto não se enquadra na situação fática exposta no Termo de Conciliação firmado pela União nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara Trabalhista de Brasília-DF.

4.4. Não há no presente certame licitatório, item específico para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou sociedades cooperativas (COOP) (**caso estas possam participar na licitação, conforme esclarecimento contido no item 4.3 do edital**), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, *uma vez que a(s) estimativa(s) de preço do(s) item(ns)/lote(s) em disputa é/são superior(es) a oitenta mil reais.*

4.5. Não é permitida a participação de entidades reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, *visto que tal conduta não limitará a competitividade, pois o objeto do presente procedimento licitatório se trata de atividade com ampla competitividade de mercado, existindo diversas empresas do ramo que conseguem prestar o objeto pretendido neste certame, sem a necessidade de se constituírem em consórcio.* (**Acórdão TCU nº 1.102/2009-1º Câmara**).

4.6. Como requisito para participação no certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

I - cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

II – cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital;

III - inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame;

IV - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º XXXIII, da Constituição Federal; e,

V - a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.7. Na ausência de manifestação ao inciso I do item anterior, considera-se-á que o licitante não se enquadra nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006.

4.8. A falsa declaração sujeitará ao licitante às sanções previstas neste Edital, nos seus anexos e na legislação.

4.9. **Caso seja possível a participação de sociedades cooperativas no presente certame, conforme item 4.3 do Edital**, estas, desde que sejam cooperativas de trabalho, devem acrescentar



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



em suas propostas e lances o valor da Contribuição para Seguridade Social, correspondente a quinze por cento, cujo pagamento será de responsabilidade do Contratante, conforme disposto no art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212, de 1991, caso este tributo incida no caso concreto (**Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 810/2011**). O tributo será considerado, tão somente, para efeito de julgamento da proposta do licitante.

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

5.2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br).

5.3. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br).

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **6. DA PROPOSTA E DOS LANCES**

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.1.2. O licitante não poderá apresentar proposta com a quantidade inferior à quantidade total prevista neste Edital.

6.1.3. Caso incida no caso concreto a margem de preferência (vide item 1.4 do Edital), o licitante deverá declarar, em cada item a ser disputado e em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o objeto ofertado é produto manufaturado ou serviço nacionais, atendendo ao Processo Produtivo Básico (PPB), consoante exigências do art. 3º, §5º e ss., da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 7.546, de 2011 e decreto(s) específico(s).

6.2. O licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o(s) item(ns)/lote(s), já considerado e incluso todos os tributos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.5. Deverá constar obrigatoriamente na proposta:

I – o preço unitário e total, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (RS);

II – a identificação do licitante, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), assinatura do seu representante, referência ao objeto do presente certame, meios de contato via telefone/fax, endereço, dados bancários e indicação de correio eletrônico;

III – descrição detalhada do objeto licitado a ser fornecido/prestado, com indicação de marca, modelo e fabricante, se for o caso, correlacionando os documentos apresentados com os itens referentes às especificações constantes no Termo de Referência;

6.5.1. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

6.5.2. O CNPJ indicado na proposta deverá ser o mesmo da pessoa jurídica que efetivamente prestará o objeto do presente certame.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



6.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. As propostas desclassificadas serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.12. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (\*.PDF), Word (\*.DOC\*), Excel (\*.XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (\*.ZIP) ou RAR (\*.RAR).

6.13. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

6.14. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.15.. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.16. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.17. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo com tal comando serão automaticamente desconsiderados pelo sistema.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.18. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.21. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.22. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.23. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.24. Decorrido o prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrendo um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS** (aquelas referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, caso estas possam participar nos termos do item 4.3 deste edital).

7.1. Não há restrição à aplicabilidade deste capítulo ao presente certame

7.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa (COOP) (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de tais entidades que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratado. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o Sistema Eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do aludido direito.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



7.2.2. Caso a ME/EPP/COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP e COOP participantes para, nas mesmas condições e, na ordem de classificação, exercitar o direito retratado no subitem anterior.

7.2.3. No caso de empate de preços entre tais espécies de licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

7.3. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.4. Sempre que a proposta não for aceita, em face do não cumprimento, pelo licitante, de alguma exigência contida neste edital, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se as demais sistemáticas de desempate/preferência, se for o caso.

## **8. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA**

8.1. O presente capítulo é inaplicável ao presente certame (item 1.4 do Edital).

## **9. DA PREFERÊNCIA DOS BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

9.1 Entendem-se por empate, nos termos do Decreto nº 7.174, de 2010, aquelas situações em que as propostas das empresas, que produzam bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País, de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) e na forma definida pelo Poder Executivo Federal, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada.

9.2. Os bens e serviços objeto da preferência disposta neste capítulo são definidos pelo art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991.

9.3. Após a sistemática do empate ficto previsto no capítulo sétimo deste Edital, ou da sistemática da margem de preferência, se for o caso, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da lei referida no item anterior, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de menor preço do valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

11.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance. Se necessário, ajustes na proposta de preços poderão ser feitos posteriormente ao prazo de envio, em prazo razoável de tempo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

11.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

11.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, via correio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no art. 25, §3º do Decreto nº 5.450/05, para a Divisão de Licitações e Contratos da Coordenação-Geral de Administração da PGFN (DILIC), situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco “G”, Lote 01/05, 7º Andar, CEP 70070-010, Brasília-DF; ou no seguinte endereço: Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar, Protocolo da PGFN, CEP 70048-900.

11.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas no Edital e seus anexos.

11.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e da proposta com as especificações do objeto.

11.5.1. O critério de julgamento será menor preço por item.

11.5.2. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes à PGFN, bem como promover diligências (art. 43, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993), para orientar sua decisão, podendo suspender, pois, a sessão, informando no próprio sistema a nova data e horário para sua continuidade.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11.5.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.7. Caso a adjudicação seja por lote, como critério de avaliação dos preços unitários, os preços unitários de cada item do lote deverão ser iguais ou inferiores aos valores estimativos da contratação para cada item.

11.8. Caso a proposta que apresente o menor valor global não atenda ao critério de aceitabilidade de preços unitários previsto no item anterior, o pregoeiro concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que o licitante retifique o preço unitário em desconformidade, adequando-o ao critério estabelecido, sob pena de desclassificação da proposta.

11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

11.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.10.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- III - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IV - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- V - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VI - estudos setoriais; e
- VII - demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.10.2. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.11. No ato de aceitação da proposta da licitante vencedora, o pregoeiro verificará no Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)), se a ME/EPP/COOP que tenha utilizado o benefício previsto no capítulo 7 apresentou o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas, no exercício anterior, superior ao faturamento máximo permitido previsto no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ou superior ao limite proporcional de que trata o art. 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

11.12. Caso haja a incidência, na espécie, de margem de preferência (vide item 1.4 do Edital), o licitante deverá apresentar, no instante e na forma prevista nos itens 11.1 a 11.3 deste Edital, cópia da portaria ou de resolução que atesta seu credenciamento ao Processo Produtivo Básico, conforme legislação específica (Lei nº 8.248, de 1991, ou Decreto-Lei nº 288, de 1967).

11.12.1. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto/serviço não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.12.2. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

## **12. DA AMOSTRA**

12.1. Não será exigida amostra no presente certame.

## **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF ou por documentação complementar especificada neste Edital.

13.2. O licitante vencedor do certame que não estiver cadastrado em todos os níveis no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública, até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, a documentação abaixo informada, por meio do fax (61) 2025-4795 ou do e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br), com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação, para o endereço referido no item 11.3 deste Edital.

13.3. O licitante cadastrado em todos os níveis no SICAF deverá apresentar, de qualquer forma, os documentos relacionados com a qualificação técnica, **se for exigido pelo presente certame (vide item 13.7.1 do Edital)**, bem como a documentação exigida pontualmente pelo pregoeiro no sistema, a fim de atender aos comandos deste edital.

### **Documentos exigidos para habilitação**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



### **13.4. Qualificação Jurídica**

13.4.1. Identidade ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual.

13.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.5. No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

### **13.5. Regularidade fiscal e trabalhista. Documentação:**

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011;

III - prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de: (a) certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas na dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União; e (b) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União.

IV - Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizada;

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.1. A prova de regularidade do licitante considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.2. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de ME/EPP e COOP (art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, caso estas possam participar, nos termos do item 4.3 deste edital), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem acima deverá sempre ser concedida pela administração, quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**13.6. Qualificação Econômico-Financeira. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:**

13.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

13.6.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.6.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



LIQUIDEZ GERAL:	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SOLVÊNCIA GERAL:	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LIQUIDEZ CORRENTE:	$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

13.6.2.1. O licitante, cadastrado ou não em todos os níveis no SICAF, que apresentar resultado de índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que a empresa possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, em face do disposto no **art. 44 da IN SLTI nº 2, de 2010**.

13.6.3. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e de recuperação extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante.

13.6.3.1. As empresas em recuperação judicial poderão habilitar-se, desde que estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**Acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª Câmara**).

13.6.4. A benesse prevista no art. 3º do Decreto nº 6.204, de 2007, é inaplicável ao caso concreto.

### **13.7. Qualificação técnica**

13.7.1 apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, para o item do edital em disputa, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando aptidão para fornecimento do suporte, compatíveis com o descrito no Termo de Referência, em montante de horas anuais equivalente ao do item a ser licitado.

### **Questões gerais sobre a habilitação**

13.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.9. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 11.1 deste Edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

13.10. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, cf. solicitação do Pregoeiro, nos termos do presente edital.

13.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.11.1. Os documentos públicos estrangeiros ou particulares produzidos no estrangeiro que ostentem chancela, reconhecimento de firma, autenticação ou qualquer outro ato público congênere nele praticado por autoridade estrangeira devem estar devidamente consularizados em Repartição Consular brasileira que tenha jurisdição sobre o departamento em que os mesmos foram emitidos ou expedidos e devem ainda ser registrados no cartório de títulos e documentos.

13.11.2. Dispensa-se a legalização consular em relação aos documentos de que trata o subitem anterior quando encaminhados por via diplomática, nos termos do art. 3º do Decreto nº 84.451 de 31 de janeiro de 1980, ou oriundos de Países com os quais o Brasil tenha acordo de dispensa dessa legalização.

## **14. DO RECURSO**

14.1. Declarado o vencedor e se for o caso, decorrido o prazo previsto no subitem 13.5.2, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A presente licitação não tem como objeto estabelecer uma ata de registro de preços.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Será assinado um contrato entre o licitante vencedor e a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, formalizado por intermédio de TERMO DE CONTRATO.

17.2. Por ocasião da emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF, CADIN, CEIS, CNDT e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 Fonte: 0157 - Programa de Trabalho: 076625 - Elemento de Despesa: 33039 - PI: PGSERV2249.

## **19. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E DAS SANÇÕES**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **CONTRATUAIS.**

19.1. Tais disposições serão tratadas nos anexos do edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PRÉ-CONTRATUAIS**

20.1. As sanções administrativas encontram-se especificadas nos anexos deste Edital.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Coordenação-Geral de Administração, compete anular este certame por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/05).

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato ou da ata de registro de preços, quando for o caso (art. 29, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

21.3. A inclusão da proposta no sistema eletrônico implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.4. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º do Decreto nº 5.450/05).

21.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGFN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



21.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que isto não comprometa o interesse da Administração e a segurança da contratação.

21.10. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

21.11. Fica assegurado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do(a) Pregoeiro(a) ou de Autoridade Superior, o direito de tomar as providências e de alterar as condições deste Edital, divulgando novo prazo para a abertura da Licitação, no interesse da Administração, sem que caiba aos(às) licitantes qualquer tipo de protesto.

21.12. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/05).

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

21.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).

21.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

21.16. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta do Contrato.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2014.

**ÍCARO LIEBERT CORREIA BARROS**  
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Trata-se de contratação de suporte técnico especializado em Google Search Appliance, Red Hat Enterprise Linux, JBoss Enterprise Application Platform e Red Hat Satellite, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1. Google Search Appliance**

2.1.1. Em dezembro de 2012, foi formalizado o contrato 25/2012 para aquisição de solução corporativa de pesquisa textual e indexação de documentos, denominado Google Search Appliance (GSA). O Contrato previa a aquisição de 02 (duas) unidades de hardware (Appliance), licenças de software e indexação/backup pelo prazo de 02 (dois) anos.

2.1.2. A finalidade da aquisição era permitir a indexação dos diversos documentos da PGFN disponíveis nas redes locais, intranet corporativa, base de pareceres, SAJ e outras bases que, a critério da instituição, são úteis para o trabalho diário da Procuradoria.

2.1.3. Hoje a PGFN já está com a ferramenta implementada, com ampla utilização na intranet, no Banco de Pareceres e no Sistema SAJ, não podendo prescindir do suporte técnico ora requisitado.

**2.2. Red Hat Enterprise Linux, JBoss Enterprise Application Platform e Red Hat Satellite**

2.2.1. Da mesma forma, em dezembro de 2012 foi formalizado o contrato 22/2012, para aquisição de subscrições de Red Hat Enterprise Linux, Jboss Enterprise Application Platform e Red Hat Sattelite para utilização no Data Center da PGFN. O direito de atualização das subscrições estende-se por 48 (quarenta e oito) meses.

2.2.2. O Data Center encontra-se totalmente operacional, tendo sido migradas para aquele ambiente todas as aplicações departamentais do Órgão, não podendo prescindir-se do devido suporte.

**3. MOTIVAÇÃO**

3.1. Embora ambos os contratos estejam vigentes, os itens referentes à Suporte Técnico Especializado não são passíveis de execução após junho de 2014, por problemas administrativos.

3.2. Os contratos de Suporte Técnico Especializado têm como finalidade básica, garantir que o investimento efetuado pela PGFN seja utilizado adequadamente e cumpra as finalidades para os quais foram designados.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



3.3. Os benefícios com a aquisição de suporte técnico especializado, são:

3.3.1. Para o Google Search Appliance;

- a) A inclusão de novas fontes de pesquisas;
- b) Adequação e readequação das fontes de pesquisas já implantadas de acordo com ajustes necessários em função de mudanças de critérios internos ou externos;
- c) Elaboração de treinamentos para utilização adequada e eficiente da ferramenta;
- d) Suporte na solução de problemas em implementações futuras.

3.3.2. Para as ferramentas da Red Hat (Linux, Jboss e Satellite);

- a) Garantia de funcionamento do Data Center da PGFN. As três subscrições têm funcionamento primordial por atuarem como sistema operacional, servidor de aplicação e gerenciamento de atualizações de toda a arquitetura;
- b) Possibilidade de dispor de empresa especializada para implantação de melhorias e solução eventuais problemas, mediante ANS - Acordo de Nível de Serviço e abertura de solicitações urgentes ou através de projetos, proporcionando melhor qualidade no atendimento.

## 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Suporte Técnico ON-SITE Especializado em Red Hat Enterprise Linux, JBOSS Enterprise Application Platform e Red Hat Satellite

### 4.2. Forma de Execução.

4.2.1. A identificação da necessidade de Suporte Técnico Especializado está a cargo da PGFN que, através de reunião de definição de requisitos, apresentará as necessidades à Contratada.

4.2.2. O acionamento ocorrerá de duas formas: **Ação Imediata** e **Projeto de Solução**.

4.2.3. A autorização de execução ocorrerá mediante emissão, pela PGFN, de ordem de serviço para cada acionamento.

4.2.4. Por **Ação Imediata** entende-se o suporte técnico para solução emergencial de problemas envolvendo uma das ferramentas, tais como erros que causam impacto imediato nas aplicações e exigem uma solução imediata.

4.2.5. O prazo para início do atendimento de ação imediata será de 04 (quatro) horas após o acionamento;

4.2.6. O prazo de solução não poderá ultrapassar 08 (oito) horas corridas após o início do atendimento;

4.2.7. O atendimento para o suporte de “**Ação Imediata**” será em horário integral, todos os dias da semana, ON-SITE. (Suporte 24x7x365);

4.2.8. A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica ou e-mail para acionamento de chamados de ação imediata;

4.2.9. Pela particularidade e urgência, não haverá reunião para definição de requisitos para acionamentos de ação imediata e a autorização ocorrerá mediante emissão de mensagem eletrônica (via e-mail) e posteriormente efetivada via ordem de serviço;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.2.10. Por **Projeto de Solução**, entende-se como implementações, correções e ajustes que requeiram análise detalhada e consultoria especializada para a solução. A execução será tratada como projeto com cronogramas, documentação, testes, homologação e entregas, acordado entre as partes;

**4.3. Definições Gerais:**

4.3.1. Suporte técnico é um serviço que presta assistência intelectual (conhecimentos), tecnológica (manutenção: revisões, regulagens, calibrações, reparos/consertos, atualizações de software etc.) a um cliente ou grupo de clientes (uma ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas), com o fim de solucionar problemas técnicos, relacionados a produtos. De maneira geral, o foco do serviço é ajudar o cliente a resolver problemas específicos de um produto, ao invés de fornecer treinamento, personalização ou qualquer outro serviço de suporte;

4.3.2. Considera-se Suporte Técnico ON-SITE, os serviços de mão de obra especializada que a PGFN poderá contratar para auxiliá-la na implantação dos projetos componentes deste Termo e que não estão contemplados nas subscrições de Red Hat Enterprise Linux, JBoss Enterprise Application Platform with Management e Red Hat Network Satellite.

**4.4. Atividades a serem desenvolvidas.**

4.4.1. Auxílio para o desenvolvimento, instalação e configuração de ambientes de testes, homologação e produção nas tecnologias Red Hat Enterprise Linux, Red Hat Network Satellite e JBoss Enterprise Platform. Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de serviços, de nomenclaturas e de sistemas de segurança;

4.4.2. Instalação de recursos de alta disponibilidade nos servidores Red Hat Enterprise Linux, Red Hat Network Satellite e JBoss Enterprise Platform.

4.4.3. Instalação de ferramentas de monitoração dos servidores Red Hat Enterprise Linux, Red Hat Network Satellite e JBoss Enterprise Platform;

4.4.4. Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente Red Hat Enterprise Linux, Red Hat Network Satellite e JBoss Enterprise Platform;

4.4.5. Elaboração de documentação técnica e de usuário;

4.4.6. Manutenção dos sistemas pós-implantação para a verificação, correção de possíveis erros de parametrização, instalação de atualizações obrigatórias e opcionais e otimização das aplicações operando na plataforma JBOSS;

4.4.7. Administração da plataforma tecnológica JBOSS;

4.4.8. Arquitetura e análise de aplicações na plataforma tecnológica JBOSS;

4.4.9. Auxílio na migração de aplicações para plataforma tecnológica JBOSS;

4.4.10. Desenvolvimento de funcionalidades de aplicação em software da plataforma JBOSS;

4.4.11. Manutenção preventiva e corretiva de aplicações operando na plataforma tecnológica JBoss;

4.4.12. Suporte a configuração de acesso a SAN - Storage Area Network iSCSI ou Fibre Channel;

4.4.13. Prestar orientação em caso de dúvidas e dificuldades na utilização do ambiente;

4.4.14. Apoiar a homologação de mudanças na infraestrutura, com análise do impacto no ambiente;

4.4.15. Implantação, no nível da aplicação, de atualização de novos releases, analisando os impactos relativos à instalação de novos nos ambientes produtivos e sugerindo estratégias para contornar possíveis problemas;

4.4.16. Identificação de problemas e ajustes dos serviços nele executados, mediante análise e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



mapeamento dos problemas e falhas encontrados, propondo melhores práticas de administração dos serviços executados;

4.4.17. Design de arquitetura Java baseada no Application Server aplicando as melhores práticas de design e arquitetura de serviços de componentes;

4.4.18. Boas práticas e melhorias de framework de persistência em Java;

4.4.19. Processo de Deploy de aplicações no Servidor de Aplicação;

4.4.20. Manutenção do ambiente de desenvolvimento (ferramenta de build, controle de versão, e ferramenta de desenvolvimento);

4.4.21. Os profissionais que executarem os serviços ON SITE e atuarem no suporte e treinamentos deverão possuir no mínimo os certificados (RHCSA e RHCE) emitidos pela Red Hat;

4.4.22. Além do Suporte Técnico especializado, ON SITE, a contratada deverá estar apta a fornecer a operação assistida da tecnologia na modalidade sala de aula, “aprender fazendo” através de aulas práticas, tanto teóricas quanto práticas para atender todos os públicos iniciantes, intermediários e avançados.

4.4.23. São incluídas em operação assistida a realização de Simpósios e Seminários com a finalidade de esclarecer ao público da PGFN e convidados as vantagens, finalidades, recursos, usabilidade e funcionalidades da utilização das subscrições de Red Hat Enterprise Linux, JBoss Enterprise Application Platform e Red Hat Satellite.

## **5. Consultoria, atualização tecnológica, parametrização, reconfiguração e suporte técnico no Google Search Appliance na modalidade ON SITE.**

### **5.1. Forma de Execução.**

5.1.1. A identificação da necessidade de Suporte Técnico Especializado está a cargo da PGFN que, através de reunião de definição de requisitos, apresentará à Contratada;

5.1.2. A PGFN providenciará a emissão de ordens de serviço na modalidade **Ação Imediata e Projeto de Solução**:

5.1.2.1. Por **Ação Imediata** entende-se o suporte técnico para solução emergencial de problemas envolvendo o Google Search Appliance, tais como erros que causam impacto imediato no Appliance, como paradas e exigem uma solução imediata. O prazo de solução não poderá ultrapassar 8 horas corridas após o acionamento, 24 (vinte quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;

5.1.2.2. Por **Projeto de Solução**, entende-se como implementações, correções e ajustes que requeiram análise detalhada e consultoria especializada em Google Search Appliance, como implantação de novas fontes de dados para indexação e pesquisa, projeto de readequação do appliance de acordo com as necessidades da PGFN, treinamento especializado, Simpósio e Seminários e atividades que, de acordo com suas particularidades, precisarão de tempo de execução e esforço não necessitem de tratamento de urgência por não comprometerem o funcionamento e disponibilidade do Google Search Appliance.

5.2. Na condição de **Ação Imediata** estão incluídos:

5.2.1. Reestabelecimento do funcionamento do Google Search Appliance na ocorrência de indisponibilidade seja por erro lógico (inconsistência no software ou canais de comunicação) ou físico (desligamento ou indisponibilidade do appliance acometido por qualquer falha de hardware que impossibilite o seu funcionamento);



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.2.2. Revisão de resultados oriundos de fontes implantadas, decorridos os período de garantia da implantação;

5.2.3. Análise, retirada, instalação e reinstalação de equipamento ou componente eletrônico do equipamento em caso de defeito. Incluem-se neste item todos os contatos com o fabricante até a finalização do problema ou defeito detectado;

5.2.4. Para todos os efeitos, o acionamento na condição de “Ação Imediata” será remunerado com 08 (oito) horas e o prazo de atendimento e solução final será de no máximo 8 (oito) horas. Ao final deste tempo, o equipamento deverá estar em pleno funcionamento;

5.2.5. Caso o mesmo problema ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias, não haverá remuneração, ficando sob responsabilidade da contratada, novos procedimentos de disponibilidade, inclusive quanto a prazo máximo;

5.2.6. O acionamento de “Ação Imediata” poderá indicar necessidade de um Projeto de Solução. Neste caso, caberá à contratada retomar o funcionamento do Appliance e iniciar, imediatamente, a documentação para início do projeto, apresentando-a em, no máximo 02 (dois) dias úteis para aprovação.

5.2.7. A extração de Logs, juntamente com a análise dos mesmos, também é considerada um acionamento de “Ação Imediata”, e a entrega deverá ser o arquivo de Log com a análise solicitadas, de forma clara, detalhada e de fácil entendimento.

5.3. Na condição de **Projeto de Solução** estão incluídos:

5.3.1. Implementação e reconfiguração de quaisquer das características nativas da solução;

5.3.2. Configurações para rastreamento, indexação e pesquisa de sites internos e externos;

5.3.3. Configurações para rastreamento, indexação e pesquisa de conteúdo restrito com características particulares;

5.3.4. Rastreamento, indexação e pesquisa de conteúdos de sistemas internos da PGFN;

5.3.5. Construção de esquemas para submissão de conteúdo;

5.3.6. Construção de classes Java para interação com o ambiente Java da PGFN, visando à indexação do conteúdo manipulado pelos programas;

5.3.7. Construção de classes Java para permitir que programas Java da PGFN realizem pesquisas na solução e apresentem resposta no ambiente da solução ou da aplicação integrada;

5.3.8. Alteração ou desenvolvimento de consultas ou procedimentos de bancos de dados em linguagens SQL e PL/SQL, para implementação de funcionalidades de recuperação textual;

5.3.9. Implementação de programas para ativação de características específicas de indexação ou pesquisa;

5.3.10. Otimização de formulário, capacidades de pesquisa e ambiente de pesquisa textual;

5.3.11. Acompanhamento de implementações efetuadas pelo contratante na solução de pesquisa textual;

5.3.12. Documentação de procedimentos rotineiros da PGFN, relativos à solução;

5.3.13. Correção de erros e defeitos não cobertos pela garantia técnica;

5.3.14. Serviços necessários para ampliação de capacidade da solução;

5.3.15. Avaliação preventiva da solução;

5.3.16. São incluídas em operação assistida a realização de Simpósios e Seminários com a finalidade de esclarecer ao público da PGFN e convidados as vantagens, finalidades, recursos, usabilidade e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



funcionalidades da utilização das subscrições de Red Hat Enterprise Linux, JBoss Enterprise Application Platform e Red Hat Satellite.

**5.4. Forma de requisição dos serviços a serem contratados**

5.4.1. A execução dos serviços contratados observará a **forma da prestação de serviço sob demanda, registrada em Ordem de Serviço (OS)**, conforme previsto no art. 10, II, “a”, da Lei n.º 8.666/93.

5.4.2. A **CONTRATADA** se obriga a executar todos os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, tudo em conformidade com o que consta no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.4.3. A **CONTRATANTE** emitirá a Ordem de Serviços (OS) com as especificações de todas as atividades a serem executadas, bem como a estimativa de horas para a execução e custos com base nos valores contratados.

5.4.4. A Contratada poderá contestar a estimativa de horas tanto para mais quanto para menos, desde que apresente argumentos que deverão ser avaliados e acatados pela área requisitante.

5.4.5. A Contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Faturar dos serviços devidamente concluídos, que deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato.

5.4.6. As Ordens de Serviço serão consideradas como adendos ao Contrato e deverão descrever, entre outros itens, os serviços de forma detalhada, contemplando: a identificação do tipo de serviço, prazos, requisitos de qualidade, cronograma e responsável pelo atesto na **CONTRATANTE**.

5.4.7. O início dos trabalhos só poderá ocorrer após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

**5.5. Atestado de capacidade técnica.**

5.5.1. Será exigido, na licitação, a apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, para o item do edital em disputa, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando aptidão para fornecimento do suporte, compatíveis com o descrito no Termo de Referência, em montante de horas anuais equivalente ao do item a ser licitado.

5.4.2. **Justificativa:** A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, visto que não é razoável permitir-se a participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução do objeto da licitação. Entende-se que a fixação da comprovação de quantidade idêntica ao serviço demandado está em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, pois é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo não oferece segurança à Administração para contratação e, portanto, não deve participar da licitação. Entende-se, dessa forma, que a exigência de capacitação técnico-operacional na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação

**6. Da Assistência Técnica**

6.1. O Suporte técnico será implementado mediante abertura de chamado técnico, via telefone ou e-mail específico, solicitado pela PGFN, em regime ininterrupto (24 horas por dia, 07 dias por semana por 365 dias).

6.2. O Serviço será executado sob demanda e será deduzido do banco de horas.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.3. O Serviço de Suporte Técnico “on-site” deverá atender aos procedimentos e critérios deste termo de referência.

**7. Da transferência de conhecimento**

7.1. A CONTRATADA deverá prover o suporte técnico para a efetiva implantação e alcance das melhorias e para a respectiva transferência de conhecimento, de modo a permitir a internalização de conhecimentos e metodologias de gestão de processos;

7.2. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Transferência de Conhecimento contemplando as informações necessárias para o entendimento dos serviços executados provendo ao órgão a capacidade para continuidade dos serviços;

7.3. A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento, com carga horária de no mínimo 40 (quarenta horas) para cada item do edital, para turma de no máximo 12 (doze) pessoas;

7.4. A CONTRATADA deverá elaborar relatório com a descrição das atividades de capacitação da equipe, respectivos conteúdos, listas de frequência e mídias (fotos e/ou vídeos) de registro dos eventos.

**8. Proteção às informações da PGFN**

8.1. Toda informação referente ao CONTRATANTE que o CONTRATADO vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização da PGFN.

8.2. O CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pelo CONTRATADO.

8.3. Os recursos de TI não poderão ser utilizados pelo CONTRATADO para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação, exceto quando autorizado pelo CONTRATANTE.

**9. CONDIÇÕES DE ACEITE:**

9.1. A Coodenação-Geral de Tecnologia de Informação - CTI será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Aceite dos serviços;

9.2. O Termo de Aceite dos serviços somente será firmado após a autorização de encerramento da requisição, mediante solicitação da contratada, que conterà obrigatoriamente a data, horários e descrição das atividades autorizadas, realizadas e encerradas e a correspondente quantidade de esforço empregada.

9.3. A PGFN firmará o Termo de Aceite em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva solicitação, desde que o(s) problema(s) que deram causa a requisição não tornem a ocorrer durante este período e que a solicitação não contenha erros, vícios e defeitos;

9.4. Os produtos gerados por Ordem de Serviços somente serão considerados aceitos após minuciosos testes de funcionamento a ser realizado pela equipe técnica da PGFN.

**10. RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

**10.1 Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:**

10.1. 1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 10.1.2. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 10.1.3. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 10.1.4. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 10.1.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 10.1.6. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA - mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 10.1.8. Para os serviços de suporte técnico, a PGFN permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da PGFN, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.
- 10.1.9. Caso se interrompa a prestação dos serviços contratados, a área de Suporte deverá ter um plano de ação emergencial, de modo a amenizar os problemas surgidos. Este plano deverá ser elaborado juntamente com a equipe da contratada, devendo abordar em seu conteúdo procedimentos básicos para a execução dos serviços.

**10.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:**

- 10.2.1. Os cuidados com a salvaguarda das informações dos produtos que representam o objeto deste Termo de Referência são responsabilidade da CONTRATADA, conforme prevê o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, em seu inciso IV, art. 65: "toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de documento sigiloso, nos termos deste Decreto fica, automaticamente, responsável pela preservação do seu sigilo";
- 10.2.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.
- 10.2.3. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Fiscal do Contrato.
- 10.2.4. Submeter à aprovação da PGFN toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face das imposições técnicas, de cunho administrativo, de implementos tecnológicos ou legais indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 10.2.5. Sujeitar-se à fiscalização da PGFN no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional.
- 10.2.6. Acatar todas as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos sobre o objeto contratado e atendimento das reclamações formuladas.
- 10.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da PGFN, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. A PGFN estipulará o prazo para a reparação dos danos e prejuízos causados.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.2.8. Manter disciplina nos locais de entrega do objeto contratado, retirando, de imediato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Serviço Público.

10.2.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

10.2.10. A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

10.2.10.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PGFN;

10.2.10.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da PGFN;

10.2.11. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.2.11.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da PGFN;

10.2.11.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

10.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência;

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou fatura correspondente. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da CONTRATADA por meio de consulta *on-line* ou aos sítios oficiais do SICAF, CADIN, e CNDT, devendo o resultado, ser impresso e anexado ao processo.

11.2. O pagamento será efetuado após o encerramento da requisição da Ordem de Serviços, sendo que estes somente serão considerados aceitos após minuciosos testes de funcionamento a serem realizados pela equipe técnica da PGFN.

11.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE advertirá por escrito a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE. Findo este prazo, sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas.

11.4. A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, poderão ser descontados dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11.5. A não indicação de situação quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.6. Nos casos de atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

11.7. A compensação financeira prevista no item anterior será cobrada na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a ocorrência do evento.

11.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da CONTRATADA a sujeitará às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

## **12. ESTIMATIVA DE PREÇO**

12.1. O valor estimado do objeto para 12 (doze) meses, obtido pela média das cotações realizadas pela Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, conforme pesquisa de preços, é de R\$ 331.833,24 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos),

12.2. Os valores estimados unitários dos serviços de acordo com pesquisa realizada entre empresas do ramo se encontram na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor médio unitário (R\$)
01	Suporte técnico ON Site em Red Hat Enterprise Linux e JBOSS	2.500 horas (500 horas anuais)	377,00
02	Consultoria, suporte técnico no Google Search	2.500 horas (500 horas anuais)	286,67

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação Gestão: 00001 Fonte: 0157 - Programa de Trabalho: 076625 - Elemento de Despesa: 33039 PI: PGSERV2249.

## **14. DA CONTRATAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a União por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e a licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, do Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.

14.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

14.3. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no Edital, e demais combinações legais.

14.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela CONTRATANTE, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ, quando optante pelo sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

14.5. A publicação resumida do contrato será publicada na Imprensa Oficial, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data.

14.6. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de representantes, denominados: Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa e Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da Solução, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, a contratante reserva-se o direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

15.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

15.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

15.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, recusar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e das demais cominações legais.

### **16.2. Penalidades de Multa**

16.2.1. Em caso de problemas surgidos antes da assinatura do Contrato, são aplicáveis a CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades:

a) multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado, pela recusa do licitante adjudicatário em assinar o termo contratual, bem como não apresentar a documentação exigida neste termo de referência e no edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho, pelo atraso ou recusa em recebê-lo injustificadamente.

16.2.2. Em caso de problemas surgidos durante a execução do contrato, são aplicáveis à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto contratado.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520, de 2002, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tampouco impedem a rescisão ou anulação unilateral do contrato.

16.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

16.5. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura ou de crédito existente na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

16.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou de força maior.

16.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será anotada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

16.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

## **17. DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização do presente processo licitatório atende ao que preceitua o art. 4º, caput, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por se tratar da contratação de serviço comum, já que os padrões de qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do contrato, serão observadas as seguintes obrigações:

I - Os cuidados com a salvaguarda das informações dos produtos que representam o objeto deste Contrato são responsabilidade da CONTRATADA, conforme prevê o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, em seu inciso IV, art. 65: “toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de documento sigiloso, nos termos deste Decreto fica, automaticamente, responsável pela preservação do seu sigilo”;

II - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado;

III - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Fiscal do Contrato;

IV - Submeter à aprovação da PGFN toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face das imposições técnicas, de cunho administrativo, de implementos tecnológicos ou legais indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

V - Sujeitar-se à fiscalização da PGFN no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional;

VI - Acatar todas as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos sobre o objeto contratado e atendimento das reclamações formuladas;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da PGFN, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. A PGFN estipulará o prazo para a reparação dos danos e prejuízos causados;

VIII - Manter disciplina nos locais de entrega do objeto contratado, retirando, de imediato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Serviço Público;

IX - Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

X - A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PGFN;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da PGFN;

XI - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da PGFN;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



b) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

XII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete a cumprir a seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- II - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- III - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- IV - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- V - Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.
- VI - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- VII - Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA - mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- VIII - Para os serviços de suporte técnico, a PGFN permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da PGFN, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.
- IX - Caso se interrompa a prestação dos serviços contratados, a área de Suporte deverá ter um plano de ação emergencial, de modo a amenizar os problemas surgidos. Este plano deverá ser elaborado juntamente com a equipe da contratada, devendo abordar em seu conteúdo procedimentos básicos para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: xxx Fonte: Programa de Trabalho: xxxx - Elemento de Despesa: xxxxx- PI: xxxxxxxxx.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO** - Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº xxxxxx, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx), à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega pela



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATADA, da Nota Fiscal ou fatura correspondente. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da CONTRATADA por meio de consulta *on-line* ou aos sítios oficiais do SICAF, CADIN, e CNDT, devendo o resultado, ser impresso e anexado ao processo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado após o encerramento da requisição da Ordem de Serviços, sendo que estes somente serão considerados aceitos após minuciosos testes de funcionamento a ser realizado pela equipe técnica da PGFN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE advertirá por escrito a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE. Findo este prazo, sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, poderão ser descontados dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não indicação de situação quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**PARÁGRAFO SEXTO** - A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será cobrada na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a ocorrência do evento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da CONTRATADA a sujeitará às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de representantes, denominados Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa e Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da Solução, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, a contratante reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA, caso deixe de entregar ou apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, faça declaração falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- I) advertência;
- II) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;
- III) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto contratado.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontado dos pagamentos devidos pela União, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei supramencionada, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

III) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e em conformidade, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília -DF, XX de xxxxxx de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Diretor do Departamento de Gestão  
Corporativa – PGFN

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_